



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025 – SESAU/PMA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2/2026 - SESAU/PMA.**

**INTERESSADA: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SOFTWARE.**

**PARECER JURÍDICO Nº 074/2026 – PROGE/PMA.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 275/2026 – SESAU/PMA, referente ao Pregão Eletrônico nº 002.2/2026 – SESAU/PMA, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE, DESTINADO ÀS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O procedimento será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e modo de disputa aberto, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.835/2024.

Constam nos autos minuta de edital, Termo de Referência, minuta de Ata de Registro de Preços e minuta de contrato, submetidos à análise jurídica prévia.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente manifestação atende ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que exige o controle prévio de legalidade das minutas editalícias e contratuais, inserido no contexto da fase preparatória disciplinada pelo art. 18 do mesmo diploma legal.

Verifica-se que o objeto está descrito com clareza e delimitação suficiente, indicando as unidades a serem atendidas, o prazo de execução e a natureza continuada dos serviços, permitindo adequada compreensão pelos licitantes e preservando os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A escolha da modalidade Pregão revela-se juridicamente adequada, uma vez que os serviços pretendidos se enquadram como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho objetivamente definíveis. A modalidade encontra previsão no art. 28, inciso I, sendo pertinente sua realização na forma eletrônica, o que amplia a competitividade e a transparência do certame.

Consta expressamente na minuta a inversão de fases, com julgamento das propostas antecedendo a habilitação do licitante melhor classificado, em consonância com o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mecanismo que privilegia a eficiência e racionaliza o procedimento, sem prejuízo das garantias legais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a natureza do objeto, que demanda contratações sucessivas e eventuais ao longo do período de vigência. A adjudicação por item não apresenta óbice jurídico e contribui para a ampliação da disputa, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.



No que se refere à formalização contratual, verifica-se a presença da minuta de Ata de Registro de Preços e da minuta de contrato, atendendo ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as cláusulas necessárias dos contratos administrativos. A inclusão desses instrumentos na fase preparatória permite o adequado controle de legalidade e assegura segurança jurídica à futura execução contratual.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam inconsistências capazes de comprometer a validade do certame, estando a documentação essencial devidamente estruturada para viabilizar a publicação do edital.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo, conclui-se pela regularidade jurídica da Minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002.2/2026 – SESAU/PMA**, inclusive quanto à previsão de inversão das fases de julgamento das propostas e habilitação, a qual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbices legais que impeçam o regular prosseguimento do certame.

**OPINA-SE, PORTANTO, PELA VIABILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, com observância da inversão de fases prevista no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 26 de fevereiro de 2026

**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

gov.br Documento assinado digitalmente  
DAVID REALE DA MOTA  
Data: 26/02/2026 12:39:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>